



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROCESSO 85.743**

PROJETO DE LEI Nº 13.266, dos Vereadores **LEANDRO PALMARINI** e **VALDECI VILAR MATHEUS**, que altera a Lei 8.351/2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, para prever obrigatoriedade de comunicação, pelos profissionais e estabelecimentos que especifica, no caso de indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

PARECER

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe a manifestação de **mérito** em projetos que versem sobre: **2. vigilância em saúde**: sanitária, epidemiológica, zoonose e **saúde animal**; dentre outros assuntos, consoante tratado nesta proposta que visa, em síntese, a proteção dos animais contra maus tratos, ao estabelecer a obrigatoriedade de comunicação de indícios dessa condição por profissionais e estabelecimentos especificados.

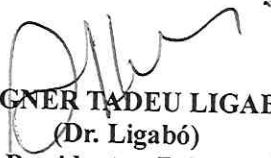
Esta seria mais uma forma de se garantir que animais vítimas de maus tratos possam ter esse ciclo de violência interrompido e com isso, salvas as suas vidas, já que mais pessoas estariam colaborando em uma rede eficiente de proteção a integridade física destes seres, com o devido respaldo legal.

Assim, com a aprovação da presente proposta, quaisquer locais que prestem serviços de banho e tosa, clínicas de atendimento veterinário e médicos veterinários – inclusive em atendimentos domiciliares –, passam a ser obrigados a comunicar a condição imprópria descrita, sob pena de incorrer em multa, ou seja, sua responsabilização pessoal.

Nesse sentido, a matéria traz direta convergência ao Interesse Público, pelo que a referendamos, mediante o registro de **voto favorável**.

Sala das Comissões, 06-10-2020.




WAGNER TADEU LIGABÓ
(Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"


CICERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vêtor Oeste"


VALDECI VILAR
"Delano"